

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO
GRANDE E CLÍNICA ESPAÇO SAÚDE EIRELI-ME

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.276.524/0001-06 e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 0009717, com sede e foro na cidade de Campo Grande, MS, com endereço na Rua Eduardo Santos Pereira nº 88, CEP 79002-251, neste ato representada por seu Presidente, Heitor Rodrigues Freire, brasileiro, casado, corretor de imóveis, portador do RG nº 700358 SSP/MS e do CPF nº 224.054.028-15 e pelo Diretor de Finanças, Dr. João Nelson Lyrio, brasileiro, viúvo, advogado, portador do RG nº 2631 OAB/MS e do CPF nº 003.601.471-00, tendo como Gestor do Contrato o Superintendente de Gestão Médico-Hospitalar, Luiz Alberto Hiroki Kanamura, brasileiro, casado, médico, portador do RG nº 13103192 SSP/SP e do CPF nº 058.828.338-09, e como Fiscal do Contrato, a Coordenadora Multiprofissional, Rayssa Bruna Holanda Lima, brasileira, casada, fisioterapeuta, portadora do RG nº 32452373 SCJDS/AL e do CPF nº 084.820.604-57, todos com endereço comercial na rua Eduardo Santos Pereira, n. 88, Centro, em Campo Grande, MS, CEP 79002-251, denominada CONTRATANTE, e CLÍNICA ESPAÇO SAÚDE EIRELI - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 15.739.280/0001-21, com sede na rua dos Vendas, n. 375, Bairro Antônio Vendas, Campo Grande/MS, neste ato representado por sua sócia proprietária, Sra. Glauci Miranda Hairrman Yoshimura, brasileira, casada, fonoaudióloga, portadora da CI/RG nº 845.671 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o nº 778.637.391-87, residente e domiciliado na rua José Pereira, nº. 54, casa 01, Jardim Bela Vista, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



CLAUSULA PRIMEIRA
ORIGEM DO PRESENTE ADITIVO

1.1. Em 30 de novembro de 2017, as partes firmaram contrato para prestação de serviços nas áreas de Psicologia, Fonoaudiologia e Terapia Ocupacional, Fisioterapia, Psicopedagogia e Nutrição, a serem prestados pela CONTRATADA, através de profissionais especializados e devidamente habilitados nas áreas acima especificadas, para a execução de 02 (duas) sessões semanais em cada especialidade para o tratamento do Sr. Felipe Antenor Gehlen Cabral, em ordem a dar cumprimento à determinação judicial a que foi obrigada a CONTRATANTE, conforme sentença constante dos autos nº 001.07.066526-6.

1.2. Em 29 de março de 2019, as partes firmaram o PRIMEIRO TERMO ADITIVO, para prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses.

1.3. Em 20 de fevereiro de 2020, as partes firmaram o SEGUNDO TERMO ADITIVO, para prorrogar a vigência do contrato por mais 12 (doze) meses.

1.4. Vencido que se acha o mencionado contrato, as partes resolvem, nesta data, formalizar o TERCEIRO TERMO ADITIVO ao contrato original para renovar sua vigência, conforme cláusulas a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO VALOR

3.1. Por acordo entre as partes, a cláusula quarta, do contrato passa a ter a seguinte redação:

" A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de **R\$ 130,00 (cento e trinta reais)**, por cada atendimento realizado, que serão detalhados em relatório mensal com visto do paciente, confeccionado pela **CONTRATADA** e enviado à **CONTRATANTE**".



CLÁUSULA TERCEIRA
DA VIGÊNCIA

3.1. O presente TERMO ADITIVO terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

3.2. Inobstante a previsão da vigência do contrato ter sido estipulada em 12 (doze) meses, as partes poderão rescindí-lo a qualquer tempo, sem necessidade de declinar qualquer motivo para as rescisão, bastando para tanto notificar a outra parte, por escrito, com o prazo de 30 (trinta) dias de antecedência, de sua decisão de dar por findo o contrato, não gerando esse ato a obrigação do pagamento a que título for, de qualquer multa ou indenização.

3.3. As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a data da rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas neste contrato.

CLÁUSULA QUARTA
RE-RATIFICAÇÃO

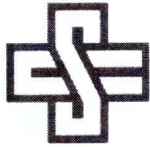
4.1. As demais cláusulas e condições do contrato original, que não foram alteradas neste instrumento, são re-ratificadas pelas partes, permanecendo em vigor.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Terceiro Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campo Grande/MS, 04 de maio de 2021.

CONTRATANTE


HEITOR RODRIGUES FREIRE
Presidente da Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande ABCG



SANTA CASA
CAMPO GRANDE

DR. JOÃO NELSON LYRIO

Diretor de Finanças de Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande ABCG

LUIZ ALBERTO HIROKI KANAMURA
Gestor do Contrato ABCG

Rayssa Bruna Holanda Lima
CREFITO 13.191017-F
Coordenadora Multiprofissional
Santa Casa de Campo Grande

RAYSSA BRUNA HOLANDA LIMA
Fiscal do Contrato

CONTRATADA

CLINICA ESPAÇO SAÚDE EIRELI - ME
Glauci Miranda Hairrman Yoshimura
Proprietária

TESTEMUNHAS:

1. 2.

Nome: Nome:

RG: 981898

RG: 2.248.380.55 P. MS

Obs: Estas assinaturas fazem parte do Terceiro Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços, firmado entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e Clínica Espaço Saúde Eireli-ME